



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 02/2023/ CDCC

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 apresentado ao PL nº 116/2022 que “**Dispõe sobre o direito do consumidor de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito, e dá outras providências**”.

Autor: Deputado Thiago Silva.

Relator (a): Deputado (a) Faissal

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/02/2022. Posteriormente, foi inserido em pauta em 16/02/2022. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/03/2022. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 09/03/2022, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 11/ verso. Posteriormente no dia 14/12/2022, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, encaminhada para esta comissão no dia 24/02/2021, conforme tramitação constante na intranet.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

Art. 1º. Fica assegurado ao consumidor o direito de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito.

Art. 2º. As instituições financeiras que colocarem automaticamente, sem autorização as transações na modalidade citada no art. 1º, ficarão obrigadas a realizar o reembolso ao usuário e também para os casos de fraude, ambos com comprovação, além de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, obriga a instituição financeira ao pagamento de multa de 1.000 UPF/MT (Mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso), sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. No caso de reincidências, a multa será sempre dobrada, até o limite de 10.000 UPF/MT (Dez mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso).

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Substitutivo Integral nº 1 é composto:

Art. 1º. Fica assegurado ao consumidor o direito de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. As instituições financeiras que emitirem cartão de crédito ou débito com a modalidade aproximação devem disponibilizar ao consumidor opção de bloqueio ou desabilitação da função de pagamento por aproximação.

Art. 2º. As instituições financeiras, ao enviarem o cartão com a funcionalidade de pagamento por aproximação deverão incluir as seguintes informações:

- I. A funcionalidade de pagamento por aproximação e as transações ideais que podem ser realizadas;
- II. As medidas adequadas a serem adotadas para evitar roubo, furto e fraudes;
- III. As instruções para desabilitar essa funcionalidade, bem como os canais de atendimento disponíveis ao consumidor.

Art. 3º. O descumprimento do previsto nesta lei constitui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A sanção pela infração prevista no caput será aplicada nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Este projeto de lei será regulamentado e fiscalizado a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Com relação ao mérito do Projeto de Lei nº 116/2022, esta Comissão já emitiu parecer favorável à sua aprovação, na ocasião, analisando todo escopo meritório.

Cabe neste momento, portanto, somente a devida análise do recém-apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Thiago Silva.

DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01

Em 14/12/2022 foi apresentado pelo Deputado Thiago Silva o Substitutivo Integral nº 01.

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar dispõe que:

“A proposta apresentada visa resguardar e garantir o direito do consumidor de optar pelo serviço de pagamento na modalidade “aproximação” dos cartões de crédito e débito.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que não restam dúvidas acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias, até mesmo porque o tema já está previsto na Súmula 297 do STJ.

No entanto, para que elas possibilitem que seus clientes utilizem o pagamento por “aproximação” são obrigadas a adotar medidas de segurança, como por exemplo, estabelecer um valor de limite para transações efetuadas por meio da aproximação do cartão e não menos importante, ter o consentimento do consumidor para liberação do serviço.

Entretanto, recebemos uma Nota Técnica da ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Créditos, ABRANET – Associação Brasileira de Internet e FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos e Serviços, com informações plausíveis à apresentação do presente substitutivo para que o projeto em comento não signifique o fim do oferecimento da funcionalidade e dos vastos benefícios aos consumidores e ao comércio mato-grossense. (em anexo)

Sabemos, que ocorrem casos de fraude e com isso ocorre o aumento de relatos de consumidores causando insegurança, tendo em vista que vários consumidores foram vítimas desse golpe, até mesmo com o cartão no bolso do seu vestuário, devido o desconhecimento desse serviço. As instituições financeiras têm liberdade de adotar instrumentos de pagamentos que entenderem ser o melhor, por outro lado, os usuários têm o direito de optar pelo serviço que desejar e que seja no seu entendimento, o mais seguro.

Reconhecemos a facilidade dessa modalidade de transação, principalmente nesse tempo de pandemia, mas reconhecemos também que essa inovação sem o devido conhecimento do



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



usuário, pode virar uma arma nas mãos de gente desonesta. Conforme o art. 24 da Constituição Federal compete aos Estados legislar concorrentemente sobre danos causados ao consumidor.”.

No início de 2019 os meios de pagamento viveram uma grande transformação com uma série de inovações, dentre elas a aproximação - tanto com o celular quanto com o próprio cartão físico da instituição emissora. Porém, em 2020, foi quando ocorreu o grande salto na utilização desse recurso.

De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, durante o primeiro semestre de 2020 houve um crescimento de 330% na utilização desses meios de pagamento quando comparado ao mesmo período de 2019.

Muito desse aumento foi puxado pelo contexto da pandemia do covid-19, na qual quanto menos contato com aparelhos de uso comum, melhor. Todavia, o aumento do uso dessa funcionalidade e da emissão de cartões que permitam o uso desse recurso também abriu uma oportunidade para os fraudadores.

Um dos golpes mais aplicados é o que se aproveita do grande fluxo de pessoas em estações de trens e terminais de ônibus, onde o fraudador precisa apenas “pescar” um cartão que esteja posicionado em bolsos laterais e aproximar sua máquina de cartões para fazer uma cobrança. Grande parte dessas tentativas são de valores inferiores a R\$ 50,00, pelo fato de que a maioria dos meios de pagamento não pedem um segundo fator de autenticação (como a senha do cartão) para efetivar uma transação como essa.

Outro golpe popular funciona de forma parecida, porém em eventos. Durante o carnaval de 2020 tivemos diversos relatos de pessoas que foram “esbarradas” ao longo de sua comemoração e só se deram conta da transação dias depois ao olhar o extrato da conta do cartão de crédito/débito.

Portanto, restou importante que as instituições financeiras adotem medidas de segurança e ter o consentimento do consumidor para a liberação do serviço de pagamento por aproximação.

Diante do todo exposto, resta claro o interesse social na positivação do Projeto de Lei 116/2022 nos termos do Substitutivo Integral nº 01.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 116/2022 – Parecer nº 02/2023 – (CDCC).

Reunião da Comissão em 07 / 03 /2023.

Presidente(a): Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado Faissal

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	Reunião Ordinária da CDCC
Data/Horário:	07 de março de 2023
Votação:	
Proposição:	PL 116/2022
Autor:	Dep. Thiago Silva

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Sebastião Rezende - Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep . Diego Guimarães - Vice Presidente				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep . Dr. Eugênio				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep . Juca do Guaraná	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep . Faissal	<input checked="" type="checkbox"/>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Beto Dois a Um				
Dep . Nininho				
Dep . Fabinho				
Dep . Dr. João				
Dep . Claudio Ferreira				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Sebastião Rezende e o Deputado Juca do Guaraná estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Faissal participou por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Sebastião Rezende e o Deputado Juca do Guaraná manifestou seu voto favorável ao parecer do relator Deputado Faissal, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 116/2022**, de autoria do Deputado Thiago Silva, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** do Deputado Thiago Silva.



Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico